



## **Câmara Municipal de Niterói**

### **Gabinete Vereador Allan Lyra**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**EMENTA:**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.452, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE “DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE QUE OS DEPENDENTES DE REPRESENTANTES LEGAIS EM COMUM TENHAM PRIORIDADE PARA ESTUDAR NA MESMA ESCOLA PÚBLICA PRÓXIMA À RESPECTIVA RESIDÊNCIA”, A FIM DE ESTENDER ESSA PRIORIDADE A UNIDADES ESCOLARES PRÓXIMAS QUANDO OS IRMÃOS ESTIVEREM EM NÍVEIS EDUCACIONAIS DIFERENTES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

DECRETA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.452, de 28 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o atual parágrafo único fica renumerado como §1º, mantida a sua redação;

II – fica acrescido o §2º, com a seguinte redação:

“§2º Quando os irmãos estiverem em etapas ou níveis educacionais distintos, a prioridade prevista no caput poderá ser atendida mediante matrícula em unidades escolares diferentes da Rede Municipal de Ensino, desde que situadas nas proximidades da residência dos educandos, observadas a disponibilidade de vagas e a compatibilidade com a etapa de ensino.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



---

## **Câmara Municipal de Niterói**

### **Gabinete Vereador Allan Lyra**

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2025

**ALLAN PINHO LYRA**  
**Vereador – PL**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa ampliar o alcance da Lei Municipal nº 3.452/2019, garantindo o direito à prioridade de matrícula para irmãos na Rede Municipal de Ensino, mesmo quando estiverem matriculados em etapas educacionais distintas.

Na prática, muitas famílias enfrentam dificuldades logísticas e financeiras para acompanhar filhos matriculados em escolas distantes entre si, principalmente quando se trata de crianças de idades diferentes, matriculadas em níveis educacionais diversos, como creche, pré-escola e ensino fundamental.

Ao possibilitar que essa prioridade seja observada também em unidades escolares próximas à residência, quando a matrícula na mesma unidade for inviável, assegura-se maior conforto e segurança aos estudantes e seus responsáveis, facilitando sua rotina e promovendo a permanência escolar.

Além disso, a iniciativa contribui para o fortalecimento do vínculo familiar e do acompanhamento dos responsáveis junto à vida escolar dos estudantes, refletindo positivamente em seu desenvolvimento educacional.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante medida, que representa mais um passo na promoção da inclusão e da qualidade na educação pública municipal de Niterói.